



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

29/07/2013

RESOLUÇÃO

Nº 105/2013

Assunto: Estabelece normas e procedimentos específicos para uso da Internet na rede de dados do INPI.

O PRESIDENTE e a COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no exercício das atribuições regimentais, conferidas na forma Decreto Nº 7.356, de 12 de Novembro de 2010 e tendo em vista o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; a Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos específicos para uso da Internet.

Art. 2º – Para os efeitos desta Norma são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

1. **Código Malicioso** – Programa ou algoritmo que replica a si próprio através da Rede e, normalmente, executa ações maliciosas, tais quais utilizar os recursos computacionais, podendo fazer com que a máquina fique indisponível (**worm**) ou programa de computador com utilidade aparente ou real que contém funções escondidas e adicionais, explorando secretamente as informações armazenadas e provocando perda da segurança (cavalo de tróia).

2. **Vírus** – Programa desenvolvido com intenção nociva que, se inserido em um computador, pode causar queda do seu desempenho, destruição de arquivos e disco rígido, ocupar espaço livre de memória, entre outros danos.

3. **Download** – É a transferência de um arquivo de outro computador para o seu computador, através da *Internet*.

4. **Upload** – É a transferência de um arquivo do seu computador para outro computador, através da *Internet*.

5. **Incidente de Segurança da Informação** – É uma indicação de eventos, indesejados ou inesperados, que podem ameaçar a Segurança da Informação.

6. **Internet** – Rede mundial de computadores.

7. **Rede do INPI** – São computadores e outros dispositivos interligados que compartilham informações ou recursos do INPI.

8. **Senha** – Validação da identidade do usuário para obtenção de acesso a um sistema de informação ou serviço.

9. **Software** – Programa de computador.

10. **Usuário** – É todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no INPI.

11. **Proxy** - Servidor intermediário que atende a requisições repassando os dados do usuário à frente, assim como possibilita navegar com o IP do servidor, escondendo a sua identidade.

12. **Navegador** - Ferramenta utilizada para acessar e visitar os diversos sítios da Internet.

Art 3º Disposições Gerais:

I - O acesso à Internet, via Rede dados, disponibilizado pelo INPI aos usuários da Rede, deve ser utilizado para os interesses de trabalho da Instituição;

II - INPI permite o uso da Internet para fins particulares dos usuários da Rede, desde que este uso não exceda os limites da ética, do bom senso e da razoabilidade;

III - É atribuição exclusiva da CGTI definir os softwares homologados para o uso da Internet em sua Rede;

IV – O dispositivo conectado à Rede de dados do INPI, dentro das dependências do órgão, somente deverá realizar o acesso à Internet pela própria rede de dados da Instituição.

Art 4º Permissão de Acesso à Internet:

I - A todo usuário da Rede do INPI é facultado o acesso à Internet, em conformidade com os termos estabelecidos nesta norma.

Art 5º Cancelamento e Bloqueio do Acesso à Internet:

I - O acesso à Internet pelo usuário da Rede será obrigatoriamente cancelado quando do término do seu vínculo com o INPI;

II - O cancelamento, o bloqueio e o desbloqueio do acesso à Internet seguem as condições descritas na Norma de Criação e Manutenção de Contas e Senhas - Resolução 07/2013, que estabelece regras específicas para credenciamento e acesso de usuários aos ativos de rede de informação.

Art 6º Uso da Internet:

I - O acesso à Internet concedido ao Usuário da Rede do INPI é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelas ações e danos causados à Instituição por meio de seu uso;

II - O acesso à Internet, quando realizado pela Rede disponibilizada pelo INPI e por meio do navegador homologado e disponibilizado nas estações de trabalho, não poderá ser feito mediante *proxies* externos, que permitam burlar as regras de acesso estabelecidas;

III - O Usuário da Rede deverá utilizar a Internet de forma a não causar tráfego desnecessário na Rede do INPI ou em Redes de outras instituições;

IV - Todo serviço disponibilizado via Internet deverá ser avaliado previamente pela CGTI, quanto às questões relativas à tecnologia da informação.

V - A CGTI poderá publicar na Intranet, de forma consolidada, relatórios que demonstrem o uso da Internet no ambiente do INPI, ficando vedada a divulgação de dados de acesso individualizados.

VI - É vedada a utilização da Internet para:

- a) Acessar sítios com códigos maliciosos e vírus de computador;
- b) Acessar sítios ou arquivos com conteúdo de incitação à violência, com materiais pornográficos, atentatórios à moral e aos bons costumes ou ofensivos;
- c) Acessar sítios ou arquivos com conteúdo ilegal, criminoso, de incitação à violência ou que façam apologia ao crime, incluindo os de pirataria;
- d) Realizar *download* ou *upload* de arquivos que não estejam relacionados às necessidades de trabalho do INPI, em especial arquivos que contenham materiais ilegais ou que não respeitem os direitos autorais;
- e) Infringir qualquer normativa local, estadual, nacional ou internacional aplicável;
- f) Mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;
- g) Utilizar o acesso à Internet para instigar, ameaçar ou ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- h) Efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais da instituição;
- i) Interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;
- j) Efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais da instituição;
- k) Provocar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando congestionamento da Rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais da instituição;
- l) Desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos aos sistemas e às informações armazenadas, tais como criação e propagação de vírus e *worms*, criação e utilização de sistemas de criptografia que causem ou tentem causar a indisponibilidade dos serviços e/ou destruição de dados, e ainda, se engajar em ações que possam ser caracterizadas como violação da segurança computacional;
- m) Praticar atos que violem as regras de uso da Rede e os sistemas de segurança, estando, portanto, sujeito às sanções cabíveis;
- n) Utilizar os recursos da Rede sem fio da instituição para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, *spams* ou propaganda política;
- o) Se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar o acesso à Internet;
- p) Praticar atos que violem as regras de uso da Rede e os sistemas de segurança, estando, portanto, sujeito às sanções cabíveis;
- q) Transferir para e armazenar informações sensíveis do INPI em sites com os quais não haja um contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido com esta Instituição;
- r) Escutar música ou assistir programas de TV, exceto nos casos em que tais ações sejam condizentes com atividades de trabalho do INPI e justificadas pela chefia mediata e autorizadas pela CGTI.

VII - O usuário sempre deverá se certificar da procedência do sítio, verificando, quando cabível, seu certificado digital, principalmente para realizar transações eletrônicas via Internet, digitando o endereço do sítio diretamente no navegador da estação de trabalho, devendo evitar clicar em um link existente em uma página ou em uma mensagem de correio eletrônico, principalmente, se lhe parecer suspeito;

VIII - A CGTI deverá homologar softwares, serviços de mensagens instantâneas, de voz, de videoconferência e de transferência de arquivos via Internet;

X - É vedado aos usuários disponibilizar informações de propriedade do INPI em sites da Internet sem autorização da Instituição;

XI - Só será permitido o acesso a Internet via Rede por máquinas autorizadas e homologadas pela CGTI, e que atendam a todos os requisitos de segurança da informação estabelecidos pela CGTI;

XII - A conexão de equipamentos pessoais à Rede de dados do INPI para acesso à Internet é proibida, exceto nos casos de trabalhos específicos do INPI, desde que devidamente autorizados;

Art 7º Monitoramento:

I - O acesso à Internet será monitorado para fins de estudo, segurança, auditoria, desempenho e controle, quando for o caso;

II - O superior imediato pode solicitar formalmente um relatório com as informações de acesso à Internet dos seus subordinados, em casos em que haja suspeita de infração às regras de acesso desta norma, à Política de Segurança da Informação em vigor e normas correlatas;

Art. 8º Há três categorias de acesso à Internet, a saber:

- I – acesso padrão;
- II – acesso parcialmente liberado; e
- III – acesso liberado.

Parágrafo Único: será respeitado o princípio do menor privilégio para configurar as contas de acesso dos usuários e colaboradores à Internet do INPI, sendo inicialmente o usuário cadastrado na categoria Padrão.

Art. 9º O acesso padrão consiste na liberação de todas as categorias de sites, exceto aquelas listadas na Tabela 1, Anexo I, que serão bloqueadas.

Art. 10 O acesso parcialmente liberado consiste no acesso padrão, mais os acessos à vídeos, redes sociais, rádios e músicas.

Art. 11 O acesso liberado consiste no acesso a todos os sites, salvo aqueles de conteúdo ilícito e imoral, que serão bloqueados.

Art. 12 As mudanças de categoria de acesso serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Autorização por escrito com a devida justificativa da chefia imediata, que deverá ser enviada à Coordenação de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Informação – COINF da CGTI;

II - Deverão ser informados o nome e *login* de Rede do usuário, além do período em que o acesso permanecerá liberado.

Art. 13 Disposições Finais:

I - Os usuários da Rede que descumprirem as regras estabelecidas por esta norma poderão ter seu acesso à Rede e à Internet bloqueados até a apuração de responsabilidades, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

II - A CGTI poderá adotar, a qualquer momento, medidas excepcionais que sejam necessárias para garantir a segurança, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a estabilidade da Rede;

III - Os casos omissos serão resolvidos pela CGTI.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente do INPI

NEUSA MANSOUR
Coordenadora-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO – Tabela 1: Categoria de Acesso Bloqueados

Categorias Bloqueadas	Conteúdos Bloqueados
Potencialmente ofensivos	Drogas ilícitas
	Hacking
	Ilegal ou anti-ético
	Racismo e ódio
	Violência
	Burla de proxy
	Phishing
	Abuso de crianças
Controversos	Material Adulto
	Apostas
	Grupos extremistas
	Nudez
	Pornografia
Potencialmente não produtivos	Jogos
	Bate-papo (chat)
	Instant messaging
	Rádio e TV pela internet
Potencialmente consumidores de banda	Compartilhamento peer-to-peer
	Malware
Potencial de violação de segurança	Spyware
	Rede Social, relacionamento pessoal
Outros	Sem classificação